



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/250/2022.

Congonhas, 28 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 114/2022/Secretaria, datado de 08/11/2022, encaminhamos a V. Exa. a C.I. n.º PMC/SEMOBI/AL/090/2022, por meio da qual a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/294/2022, de autoria do nobre vereador Sebastião Moreira.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

  
Simônia Maria de Jesus Magalhães  
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



**PROTOCOLO GERAL 3708/2022**  
Data: 28/11/2022 - Horário: 11:55  
Legislativo

MSR



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
do Estado de Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE  
RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Planejamento Orçamento e Finanças/Planejamento

CONVÊNIO DER-30.044/22 - DER-MG / CONGONHAS / SEINFRA

Processo nº 2300.01.0103504/2022-89

Unidade Gestora: DM e DF/GPF

CONVÊNIO DE DELEGÇÃO Nº DER-30.044/22, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sediado na Avenida dos Andradas, nº 1.120, Belo Horizonte - MG, doravante denominado DER-MG, CNPJ 17.309.790/0001-94, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Robson Carlindo Santana Paes Loures, CPF nº 045.539.076-23, e o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, doravante denominado MUNICÍPIO (SEI 2300.01.0103504/2022-89), sediado na Praça Presidente Kubstchek, 135, Centro de Congonhas/MG, CNPJ 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, CPF 314.756.986-15, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, doravante denominada SEINFRA, CNPJ 18.715.581/0001-03, sediada na Cidade Administrativa, Prédio Minas, 7º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Secretário, Fernando Scharlack Marcato, CPF nº 265.227.628-03, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, nos termos de seu art. 116, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a delegação, pelo DER-MG ao MUNICÍPIO de Congonhas, dos seguintes trechos urbanos, destinados à construção, conservação, manutenção, operação e atribuições estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

- \* Rodovia MG-383, trecho compreendido entre o distrito de Dr. Joaquim Murfíno e o Entrº com a nova alça da MG-383, dos kms 0 até o 6,7;
- \* Rodovia MG-030, trecho compreendido entre os kms 113,1 e 120,6 - do Entrº com a BR-040 e a MG-030.

Parágrafo único: O presente Convênio não se presta à transferência ou alienação de titularidade ou domínio sobre o trecho rodoviário especificado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIA

[https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_documento\\_assinar&id\\_documento=9049243&id\\_documento...](https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento=9049243&id_documento...) 1/4

2.1. O **MUNICÍPIO** exercerá diretamente a administração da rodovia delegada.

2.2. Para fins previstos neste convênio, o **MUNICÍPIO** administrará o objeto da delegação em estrita observância às normas e regulamentos federais e estaduais;

2.3. O **MUNICÍPIO** buscará sempre colaborar com o **DER-MG** na operação total da via para atendimento aos direitos dos usuários e cumprimento dos deveres do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. Incumbe ao **DER-MG**:

3.1.1. delegar os trechos discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento ao **MUNICÍPIO**;

3.1.2. acompanhar a execução deste convênio;

3.1.2. publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial de Minas Gerais;

3.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução das obras de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, através da 4ª URG do **DER-MG**, inclusive com apresentação de propostas de solução no caso de necessidade;

3.1.4. transferir ao **MUNICÍPIO** competências referentes ao poder de polícia administrativa exercida na rodovia delegada, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações;

3.1.5. declarar de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, as áreas contíguas ao trecho delegado, caso haja necessidade;

3.1.6. promover, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas contíguas ao trecho delegado, devendo ser promovidas em seu nome devidamente averbadas no Cartório de Registro de Imóveis, arcando com o ônus correspondente ao ato;

3.1.7. colaborar com o **MUNICÍPIO** oferecendo apoio técnico e treinamento aos servidores municipais, caso seja necessário, bem como realizando as análises de projetos de forma célere quando for do interesse do **MUNICÍPIO** realizar intervenções na rodovia que estejam entre as competências delegadas.

#### 3.2. Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

3.2.1. receber os trechos discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.2.2. dar ciência ao legislativo municipal dos termos do presente Convênio, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, caso tal providência seja obrigatória por força de lei municipal;

3.2.3. receber as competências referentes ao poder de polícia administrativa, dentre as quais:

3.2.3.1. autuação dos veículos, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

3.2.3.2. cobrança dos valores referentes aos danos ao patrimônio da rodovia, com a obrigatoriedade de reposição do bem;

3.2.3.3. fiscalização da faixa de domínio, de modo a evitar sua utilização indevida, inclusive com o dever de promover a autuação de eventuais invasões e ocupações irregulares, nos termos do Decreto estadual nº 43.932/2004;

3.2.3.4. fiscalização das áreas não edificantes adjacentes à rodovia, inclusive com o dever de promover a autuação de eventuais invasões e ocupações irregulares, nos termos do Decreto estadual nº 43.932/2004;

3.2.3.5. cobrança e arrecadação dos valores correspondentes a Taxa de Utilização da Via (TUV), referentes ao transporte de cargas indivisíveis em pesos ou dimensões, bem como dos valores arrecadados com a aplicação de multas;

3.2.3.6. fiscalização dos acessos ao trecho, objeto deste convênio, na forma das normas vigentes.

3.2.4. adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio rodoviário delegado, conforme Formulário de Dados anexo, até a extinção deste convênio;

3.2.5. realizar as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, diretamente ou através de terceiros, sendo exigida a prévia aprovação do mesmo dos projetos das obras e intervenções planejadas;

3.2.6. manter, após o recebimento, a segurança e a comodidade dos usuários, enquanto durar este convênio, comprometendo-se a não realizar operação de interrupção total ou parcial do tráfego ou qualquer outra intervenção na rodovia que possa afetar o direito dos usuários sem prévia aprovação do DER-MG;

3.2.7. observar os limites das faixas de domínio e das áreas não edificantes na eventual aprovação de loteamentos e obras lindeiras à rodovia;

3.2.8. encaminhar ao DER-MG os projetos ou programas que envolvam utilização de faixa de domínio e áreas adjacentes e obter a aprovação para eventual realização de obras que possam resultar em intervenções ou ocupações da faixa de domínio, observado, inclusive, os art. 8º e 9º do Decreto estadual nº 43.932/2004;

3.2.9. responsabilizar-se perante terceiros, por atos e eventos posteriores à vigência do presente convênio, afetos aos trechos delegados, já recebidos;

3.2.10. dar condições e apoiar o DER-MG no exercício das tarefas de acompanhamento, fiscalização e controle deste convênio;

3.2.11. transferir gratuitamente ao DER-MG, ao término da vigência do presente Convênio, a propriedade de todas as benfeitorias e eventuais obras realizadas no trecho delegado para a consecução do objeto acordado.

3.3. Incumbe à SEINFRA, na qualidade de interveniente:

3.3.1. promover as ações político-administrativas necessárias à consecução do objeto deste convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária 12.04.26.451.0010.1004.4.4.90.51, constante do orçamento do MUNICÍPIO e por suas correspondentes para os exercícios posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da presente delegação é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado Minas Gerais, podendo ser prorrogado por acordo entre os convenientes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

O convênio somente poderá ser aditado mediante justificativa detalhada e hábil a comprovar sua necessidade, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término,

desde que aceita mutuamente pelos convenientes dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo Único: é vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal, modificação, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. Os convenientes poderão denunciar o presente convênio, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência;

7.2. Constituem motivos para denúncia deste convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se o conveniente que propiciar causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

7.3. Na verificação da hipótese prevista no item anterior, operar-se-á a assunção imediata do trecho delegado pelo DER-MG nos direitos e obrigações inerentes ao objeto da delegação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES

O presente Convênio não gera, em qualquer hipótese, obrigação ao DER-MG ou ao ESTADO de repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, sem prejuízo de eventual convênio de repasse que venha ser posteriormente firmado pelos antes em questão.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir em decorrência da celebração do presente convênio.

Os Convenientes convencionam que este Convênio poderá ser assinado de forma eletrônica, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 2º do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a partir da data da última assinatura eletrônica.

Fernando Scharlack Mercado  
Secretário de Estado da SEINFRA

Robson Carllindo Santana Paes Loures  
Diretor-Geral do DER-MG

Adalberto Bahia  
Diretor de Manutenção do DER-MG

Cláudio Antônio de Souza  
Município de CONGONHAS

Roberto Francisco da Silva

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Nº. PMC/SEMOBI/AL/090/2022

De : Roberto Francisco da Silva

SEOB

Para : Simônia Maria de Jesus Magalhães

SEGOV

Data : 21/11/2022

Prezada Senhora,

Em atenção ao **Requerimento 294/2022**, através do qual o vereador **Sebastião Moreira** solicita informações acerca de obras para a Rua Raimundo Cordeiro de Moraes, Bairro Pires, vimos informar que estaremos realizando levantamento dos serviços de infraestrutura necessários e incluindo na programação, para execução no contrato vigente.

Atenciosamente,

  
Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura